

REGULAMENTO (CE) N.º 983/2001 DA COMISSÃO
de 18 de Maio de 2001
que fixa o preço máximo de compra para a carne de bovino relativamente ao terceiro concurso
parcial em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 690/2001

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 690/2001 da Comissão, de 4 de Abril de 2001, relativo a medidas especiais de apoio ao mercado no sector da carne de bovino ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 690/2001, o Regulamento (CE) n.º 713/2001 da Comissão relativo à compra de carne de bovino no âmbito do Regulamento (CE) n.º 690/2001 ⁽³⁾ estabelece a lista dos Estados-Membros em que são abertos concursos para o terceiro concurso parcial em 14 de Maio de 2001.
- (2) Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 690/2001, é fixado, se for caso disso, um preço máximo de compra por classe de referência, atendendo às propostas recebidas e no respeito do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo regulamento.

- (3) Devido à necessidade de apoiar, de um modo razoável, o mercado da carne de bovino, deve ser fixado um preço máximo de compra nos Estados-Membros interessados. Atendendo aos níveis diferentes dos preços de mercado nos referidos Estados-Membros, devem ser fixados preços máximos de compra diferentes.
- (4) Dada a urgência das medidas de apoio, impõe-se a entrada em vigor imediata do presente regulamento.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No âmbito do terceiro concurso parcial aberto em 14 de Maio de 2001 ao abrigo do Regulamento (CE) 690/2001, é fixado o seguinte preço máximo de compra:

- Áustria: 174,00 EUR/100 kg.
- Alemanha: 163,00 EUR/100 kg.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Maio de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

⁽²⁾ JO L 95 de 5.4.2001, p. 8.

⁽³⁾ JO L 100 de 11.4.2001, p. 3.